



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2022

Setor Inspecionado: SCP – Sistema de Contabilidade Pública – Gestão

Patrimonial:

Exercício: 2022.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no setor de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliadas a Gestão Patrimonial em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui. **(Of.Cir . UCCI 017/2022)**

2.3. GESTÃO PATRIMONIAL

Item 2.3.1- Ponto de Controle: *Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais*

Item 2.3.1.1 - Base Legal: *CRFB/88, art.100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.*

Item 2.3.1.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.3.1.3 - Procedimento: *Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.*

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há registro de precatórios judiciais.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há registro de precatórios judiciais.

Item 2.3.2- Ponto de Controle: *Dívida pública – precatórios – pagamento*

Item 2.3.2.1 - Base Legal: *CRFB/88,art.100c/c Lei 4.320/64, art. 67.*

Item 2.3.2.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.3.2.3 - Procedimento: *Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.*

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há registro de precatórios judiciais, portanto não há pagamento.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há registro de precatórios judiciais.

Item 2.3.4- Ponto de Controle: *Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento.*

Item 2.3.4.1 - Base Legal: *CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.*

Item 2.3.4.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.3.4.3 - Procedimento: *Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.*

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não houve cancelamento de passivos.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” há registro de cancelamento de passivos.

Item 2.3.5- Ponto de Controle: *Cancelamento de passivos*

Item 2.3.5.1 - Base Legal: *CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade BC-TSP e NBC T 16.*

Item 2.3.5.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.3.5.3 - Procedimento: *Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não houve cancelamento de passivos.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” há registro de cancelamento de passivos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados junto ao Setor Contábil, em análise aos processos administrativos/contábeis e balancetes contábeis, tendo por escopo os relatórios e a legislação vigente com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno. Os processos analisados foram selecionados por amostragem e escolhidos de maneira aleatória.

Muqui/ES, 14 de fevereiro de 2023.

Mauro Ribeiro Schiavo

Membro da Comissão

Ubaldo Elias Ribeiro

Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino

Controlador/Supervisor